



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º. 937/2014**

**“Institui o Programa de Bolsas de Estágio para Estudantes no Âmbito da Administração Municipal e Autoriza firmar Convênio com o IEL - Instituto Euvaldo Lodi, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Bolsa de Estágio para estudantes universitários, no âmbito da Administração Municipal de Água Clara, visando a complementação do ensino e da aprendizagem e a experiência prática na respectiva área de formação.

**Parágrafo Único** - O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o **IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob n. 15.411.218/0001-06, com sede na Avenida Afonso Pena, n. 1206, Centro, na cidade de Campo Grande/MS, visando o repasse da importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para cada estagiário, com total máximo de 75 (setenta e cinco) alunos e, respectivamente, o repasse de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais ao IEL à título de contribuição, já incluso neste valor o seguro de vida dos estagiários

**§ 1º** - O convênio a ser celebrado entre o Município de Água Clara e o IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI DE MATO GROSSO DO SUL objetiva a realização do projeto de estágio supervisionado para estudantes no âmbito da Administração Municipal, de modo que o estágio seja uma atividade de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionada ao estudante, pela participação em situações reais de trabalho, e assim desenvolvendo atividades relacionadas à sua área de formação.

**§ 2º** - A vigência será de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 3º** - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/93, mensalmente, a contar da assinatura do convênio.

**Artigo 4º** - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

**Artigo 5º** - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação, mensal, das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores.

**Parágrafo Único:** Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

**Artigo 6º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara, 27 de maio de 2014.

  
Silas José da Silva  
Prefeito Municipal